



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 513/95

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA (C.M.P.A.)

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Agrícola (C.M.P.A.), de conformidade com o disposto no artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: O C.M.P.A. fica vinculado à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Compete ao C.M.P.A.:

I - Diagnosticar, executar e avaliar planos e projetos e suas possíveis soluções, evidenciando, digo, evidenciados no meio rural.

II - Planejar, executar e avaliar planos e projetos voltados ao abastecimento econômico e social dos ruralistas.

III - Buscar os suportes técnicos necessários à consecução de seus objetivos.

IV - Opinar junto aos poderes Legislativo e Executivo acerca de matérias específicas da agropecuária municipal.

V - Propor a criação do Fundo Municipal de Política Agrícola.

VI - Administrar e gerir o Fundo Municipal de Política Agrícola, quando de sua instituição.

VII - Articular-se com o Conselho Nacional de Política Agrícola (C.N.P.A.) e com o Conselho Estadual de Política Agrícola (C.E.P.A.).

Handwritten signature and mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 513/95 - continuação...

Artigo 3º - Integram o C.M.P.A., uma diretoria composta por um Presidente e um Secretário Executivo, além de 03 (três) / Comissões permanentes compostas cada uma de 03 (três) membros, com funções específicas.

§ 1º - Os cargos que compõem a diretoria serão ocupados através de eleição pelo voto direto, dos membros que compõem o Conselho.

§ 2º - As Comissões que compõem o C.M.P.A. serão formadas por agropecuaristas da comunidade, indicados pelo Presidente.

§ 3º - Deverão também fazer parte, obrigatoriamente, das Comissões permanentes órgãos e/ou entidades de classe com interesse no meio rural, tais como:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Natércia
- Sindicato dos Produtores Rurais de Natércia
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), além de mais dois representantes do Legislativo Municipal.

§ 4º - Todos os cargos da Diretoria e Comissões serão desempenhados, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 4º - O C.M.P.A. deverá, em prazo compatível, elaborar o seu Regimento para a devida aprovação pelos seus membros, e registro no Foro competente, bem como, promover a eleição e nomeação para o preenchimento dos cargos existentes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natércia, 05 de abril de 1995.


JOSÉ AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL